



## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 4.343, DE 2020

Altera a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir a mulher com deficiência no rol exemplificativo do art. 2º.

**Autores:** Deputados EDUARDO DA FONTE  
E TEREZA NELMA

**Relatora:** Deputada SILVIA CRISTINA

## I - RELATÓRIO

O presente projeto pretende alterar a a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir a mulher com deficiência no rol exemplificativo do art. 2º.

Para os Autores, a “Lei Maria da Penha é um dos mais importantes marcos da legislação brasileira em respeito aos direitos das mulheres. Com as normas e os procedimentos introduzidos na sociedade pela Lei nº 11.340/2006, as abordagens governamental, judicial e policial foram modificadas com vistas a garantir uma vida livre de violência para mulheres e meninas de todo o país.”

Eles ainda tratam do seu art. 2º, o qual quer que seja modificado, da seguinte forma: “a Lei Maria da Penha traz um rol exemplificativo de possíveis fatores diferenciadores entre as mulheres, para que não reste dúvida de que todas as mulheres gozam de direitos humanos fundamentais, para viver sem violência, terem preservadas a sua saúde física e





mental, bem como seu aperfeiçoamento intelectual, social e moral. Acreditamos que dentre.”

**Apresentado em 25/08/2020**, o projeto foi distribuído, em 17/12/2020, às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Defesa dos Direitos da Mulher e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinário (Art. 151, III, RICD)

Tendo sido designado Relator da matéria nesta Comissão, em 16/03/2021, cumprimos agora o honroso dever que nos cabe.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

O Projeto de Lei nº 4.343, de 2020, foi distribuído a esta Comissão por se tratar de matéria relativa à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, nos termos do art. 32, inciso XXIII alíneas ‘a’ e ‘b’, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Cumprimentamos os ilustres Autores pela preocupação específica com a mulher com deficiência e sua introdução no rol de mulheres que devam ter seus direitos respeitados.

A violência contra a mulher e os portadores de deficiência física é uma chaga presente em nossa sociedade e precisa ser enfrentada com todos os meios lícitos.



\* C D 2 1 1 5 0 9 4 2 3 1 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada *Silvia Cristina* - PDT/RO**

Apesar de o rol ser não exaustivo, a inclusão da mulher com deficiência no art. 2º da Lei Maria da Penha, realça a necessidade de se protegê-las, permitindo que tenham uma vida digna.

Assim, é obrigação desta Casa das Leis atuar para modificar o ordenamento jurídico e mantê-lo mais consentâneo com as necessidades da população.

Diante do exposto, convidamos os ilustres pares a votar conosco pela **APROVAÇÃO** do PL 4.343/2020.

Sala da Comissão, em        de        de 2021.

Deputada SILVIA CRISTINA  
Relatora

2021-5471



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211509423100>

**Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 524 | CEP 70160-900 - Brasília/DF**

**Tels (61) 3215-5524/3524 | [dep.silviacristina@camara.leg.br](mailto:dep.silviacristina@camara.leg.br)**

